



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 1

CP.  
Fls. 36  
Q

CONTRATO

NÚMERO : 23/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e MEDEIROS & SANTANA REPRESENTACOES LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa MEDEIROS & SANTANA REPRESENTACOES LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1627, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.672-000, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.649.305/0001-80, derivado da Dispensa 15/2019 e Processo Licitatório 47/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para instalação e treinamento da utilização da Rampa e do Alinhador Digital, sendo estes :

| Lote | Item | Descrição  | Unidade<br>Fornecimento | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|-------------------------|--------|----------------|-------------|
|      | 001  | Prestação de Serviços de instalação, Rampa e Alinhador Digital, treinamento. | Unidade                 | 1,0000 | 1.989,0000     | 1.989,00    |

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

| Dotação Orçamentária               | Descrição da Dotação Orçamentária   |
|------------------------------------|---|
| 02.05.01.15.122.0021.2049.33903900 | Atividades do Serviço de Obras Municipais<br>Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.05.02.15.452.0021.2053.33903900 | Atividades dos Serviços Urbanos Municipal<br>Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 17/04/2019 até 30/06/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.



**Prefeitura Municipal de Oedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.989,0000 (Um Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado a vista em depósito em conta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Instalação da Rampa e da Alinhadora Digital com treinamento da equipe que utilizará os equipamentos.
- 2 - Utilizar profissional capacitado para instalação e para o treinamento da equipe.
- 3- Garantia mínima de 90 (noventa) dias da instalação dos equipamentos.
- 4 - Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos na instalação dos equipamentos.
- 5 - Garantia técnica do profissional na instalação do equipamento com certificado de instalação, ou ART de prestação do serviço da empresa.

**5.3 DA ENTREGA**

- a) - O serviço será prestado neste município, na Garagem Municipal.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 3



- a) por inadimplemento;  
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 17 de Abril de 2019.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

MEDEIROS & SANTANA REPRESENTAÇÕES LTDA,  
CNPJ: 04.649.305/0001-80

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Elizângela Soares*  
06354867682  
*Ag. B. J. J.*  
705699756-20